situado na vila de Aparecida de Minas, deste Município, ao-
ja doação deverá ser feita por Miguel Francisco Alicia.

Art.2º - O terreno de que trata o art.1º, se destinará à construção do Cemitério Municipal daquela localida-
de após a devida demarcação.

Art.3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a rea-
lizar a respectiva escritura da doação em nome da Municipalidade, na conformidade da presente lei.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de outubro de 1.960.-

[signature] - Sec.

Registrado e publicado nesta secretaria, na mesma data. [illegible]

Lei nº 855, de 19 de outubro de 1960.

Autoriza aquisição de prédio escolar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir do sr. Oliveiro Batista de Menezes, um prédio contendo 7 dependências e uma instalação de banheiro, construido de tijolos regulares, telhas francezas, já terminado, pelo preço da avaliação de Cr$ 150.000,00 destinado às escolas municipais da fazenda "Bandeira".

Art.2º - O prédio a que se refere o art.1º, acha-se localizado em terreno medindo 40 ms. de frente por 40 ms. de fundo, já pertencente à Prefeitura Municipal

por doação que lhe fêz Antenor Ferreira Reis e sua mulher, conforme escritura de 24 de julho de 1959, de cartório do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realer, por parte da Municipalidade, a escritura do referido imóvel.

Art. 4º - Para ocorrer ao pagamento da dêspesa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 180.000,00.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nêle se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de outubro de 1960.

[signature] - Dc

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data. O sc.

Lei nº 866, de 19 de outubro de 1960.

"Abre crédito suplementar"

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder os reparos necessários no prédio da escola Municipal de Aparecida de Minas, dêste município, podendo para êsse fim dispender até a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da dêspesa decorrente desta lei, fica aberto o crédito suplementar de Cr$ 10.000,00 à dotação "8 334" - Reparos de prédios.